



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

# Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2019

ARAÇAGI, EM 30 DE MAIO DE 2019

**LEI Nº 345/2019**

**Araçagi, 30 de maio de 2019.**

***"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 238 de 20 de maio de 2011, a criação de cargos do quadro de servidores da Câmara Municipal de Araçagi e dá outras providências."***

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARAÇAGI, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica alterada a Lei Municipal nº 238 de 20 de maio de 2011, para atualizar o quadro de servidores da Câmara Municipal de Araçagi, na forma desta Lei.

**Art. 2º.** Ficam criados dentro da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Araçagi 01 (um) cargo de Procurador Jurídico e 01 (um) cargo de Contador-Geral, sendo estes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e livre exoneração.

**Art. 3º.** O Procurador Jurídico tem por competência:

I - assessorar os vereadores e demais funcionários do legislativo nos assuntos jurídicos da Câmara;

II - defender, judicial ou extrajudicial os interesses e direitos da Câmara;

III - emitir parecer sobre consultas formuladas pelo Presidente, demais vereadores ou pelos Órgãos da Câmara, sob o aspecto jurídico e legal;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

# Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2019

ARAÇAGI, EM 30 DE MAIO DE 2019

IV - redigir e examinar projetos de leis, resoluções, justificativas de vetos, emendas, regulamentos, contratos e outros atos de natureza jurídica;

V - emitir pareceres sobre editais de licitações, dispensa e inexigibilidade, bem como os contratos a serem firmados pela Presidência;

VI - acompanhar junto aos órgãos públicos e privados as questões de ordem jurídica de interesse da Câmara;

VII - exercer outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Presidente da Câmara, tais como auxiliar quanto ao aspecto jurídico a Mesa Diretora nos trabalhos legislativos;

VIII - orientar quanto ao aspecto jurídico, os processos administrativos e sindicâncias instauradas pela Presidência;

IX - atender aos pedidos de informações da Mesa Diretora e dos demais vereadores;

X - auxiliar as comissões nos trabalhos legislativos, quanto aos aspectos jurídicos e legais.

§1º. O Procurador Jurídico não poderá eximir-se ou recusar-se a praticar os atos necessários à defesa dos interesses da Câmara, salvo em casos de impedimento declarado ou suspeição justificada.

§2º. O Procurador Jurídico não poderá transigir, confessar, desistir ou acordar em juízo ou fora dele, salvo quando expressamente autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§3º. É vedado ao Procurador Jurídico advogar, assistir ou intervir, ainda que informalmente, nos processos judiciais ou administrativos que versem sobre matérias contrárias ou conflitantes com os interesses do Município.

§4º. Salvo nas hipóteses elencadas nesta Lei, ao Procurador Jurídico é vedado recusar-se a receber processos, judiciais ou administrativos, sob pena de responsabilização funcional e abertura de sindicância de procedimento administrativo para investigação de conduta.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

# Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2019

ARAÇAGI, EM 30 DE MAIO DE 2019

§5º. A carga horária do Procurador Jurídico será de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo Único. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo de, nos termos da Lei nº 8.666/1993, realizar a contratação, por meio de critérios objetivos, de consultoria ou auditoria jurídica para auxílio do Procurador Jurídico.

**Art. 4º.** Art. 4º. O Contador-Geral tem por competência:

I - orientar, em todos os níveis, os procedimentos, convenções e normas técnicas de contabilidade aplicadas ao setor público, de acordo com a legislação vigente;

II - definir os procedimentos relacionados à contabilidade financeira, orçamentária e patrimonial da Prefeitura, para fins de informar permanentemente o andamento dos programas e projetos municipais com responsabilidade, transparência, controle da gestão fiscal e aplicação de restrições;

III - supervisionar, em todos os níveis, os procedimentos, convenções e normas técnicas de contabilidade aplicadas ao setor público, de acordo com a legislação vigente;

IV - supervisionar a escrituração contábil, sintética e analítica das operações financeiras e patrimoniais resultantes ou não da execução orçamentária em todas as suas fases, visando demonstrar a situação patrimonial;

V - supervisionar a contabilização dos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos, administração direta e autarquias da administração municipal, promovendo o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução contábil;

VI - supervisionar os registros das atividades relativas a recebimento, guarda, transferência, depósitos e pagamentos de valores pertencentes da Prefeitura;

VII - supervisionar as atividades de prestação de contas promovendo ações para que a Câmara Municipal cumpra todos os prazos estabelecidos nas legislações vigentes;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

# Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2019

ARAÇAGI, EM 30 DE MAIO DE 2019

VIII - sistematizar, elaborar e manter as estruturas das demonstrações contábeis em atendimento à legislação em vigor;

IX - articular-se com os órgãos setoriais do Sistema de Contabilidade Federal para cumprimento das normas contábeis pertinentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

X - coordenar a aplicação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;

XI - elaborar e enviar os relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal aos órgãos de fiscalização na esfera estadual e federal - Tribunal de Contas do Estado e Secretaria do Tesouro Nacional;

XII - coordenar, supervisionar e definir regras para a devida e tempestiva prestação de contas mensais e anual de todas as unidades gestoras da Câmara Municipal;

XIII - manter o Plano de Contas da Administração Pública da Prefeitura de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e do Tribunal de Contas do Estado;

XIV - efetuar os procedimentos e processos relacionados ao encerramento do exercício;

XV - executar regras para a devida e tempestiva prestação de contas mensais e anual de todas as unidades gestoras da Câmara Municipal;

XVI - elaborar as demonstrações contábeis consolidadas da Câmara Municipal;

XVII - analisar e avaliar a consistência dos balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis das Unidades Gestoras da Câmara Municipal, solicitando providências das impropriedades detectadas nos registros contábeis;

XVIII - acompanhar as atividades contábeis das Unidades Gestoras da Câmara Municipal, no que diz respeito ao adequado e tempestivo registro dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

XIX - efetuar a classificação das receitas segundo as diversas fontes e naturezas orçamentárias, com vistas a sua destinação constitucional e legal por repartição de receita;

XX - monitorar as movimentações financeiras realizadas zelando pela integridade do registro no Sistema de Contabilidade;

XXI - promover os correspondentes registros contábeis de responsabilização dos agentes referente a processos de tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

# Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal N° 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2019

ARAÇAGI, EM 30 DE MAIO DE 2019

públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte dano ao erário;

XXII – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas a conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;

XXIII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

XXIV - elaborar e assinar todas as demonstrações contábeis que integram as tomadas e prestações de contas;

XXV - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas, desde que compatíveis com o cargo ocupado.

**Art. 5º.** O anexo II, da Lei Municipal n.º 238 de 20 de maio de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

## ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO COMISSIONADO	Nº DE CARGOS CRIADOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Procurador Jurídico	01	20h	R\$ 3.500,00
Contador-Geral	01	20h	R\$ 3.500,00

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei se acomodarão às previsões orçamentárias da Câmara Municipal de Araçagi.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araçagi-PB, 30 de maio de 2019.

**MURÍLIO DA SILVA NUNES**

Prefeito Municipal